PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

RECEBEMOS
EM 27/05/99
Câmara Municipal de Pontalina

LEI Nº 942/99

DE: 16.05.99

"Cria o Núcleo de *Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições consittucionais, APROVA E EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o NÚCLEO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com atribuições específicas no processo de gestão plena sistema municipal de saúde.

Art. 2º - O Núcleo de Controle e Avaliação será composto de Servidores Municipais, que forem designados para a função de AUDITOR MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem competirá, dentre outras, às seguintes atribuições:

01 - Análise da produção do SIA/SIH-SUS, com base nos parâmetros pré estabelecidos nas normas e Leis Federais e locais;

02 - Responder pelo controle e pagamento dos servidores produzidos pelas unidades ambulatoriais referentes ao Procedimento de Atenção Básica - PAB e serviços de apoio diagnóstico em patologia Clínica e radiológica básica.

03 - Responder pelas ações de autorização para emissão de AIH (Tal atividade é executada pelo médico autorizador nomeado pelo Secretário de Saúde e com registro na Secretaria de Assistência à Saúde / SAS/MS;

04 - Controlar estatisticamente o fluxo de pacientes encaminhados e recebidos;

05 - Articular-se sistematicamente com o componente estadual do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), solicitando também realização de auditoria, quando identificada situação de distorção ou outros indicativos da necessidade de auditoria.

Art. 3º - Os Servidores indicados para o Núcleo de Controle e Avaliação, elegerão entre êles, um servidor que será responsável pelo Núcleo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Maio do ano de 1.999.

= JOSÉ EURÍPEDES ALVES =
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 27/05/99
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS 942/99 e 943/99

= DE 16 de MAIO DO ANO DE 1.999 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento dos autógrafos de Lei que "Cria o Núcleo de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde" e "Abre Crédito Suplementar para implementação do Plano de Assistência Farmacêutica Básica no Município de Pontalina", emanados de Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal em Sessão Ordinária, que Eu Prefeito Municipal SANCIONO-AS, passando destarte em Leis agora sob os Nºs 942/99 e 943/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Maio de 1.999.

= JOSÉ EURÍPEDES ALVES =

Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 27/05/99

Câmara Municipal de Pontalina